

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na quarta-feira, **dia 31 de Março de 2021, às 18 horas, no Plenário virtual do Tribunal de Justiça Desportiva (vídeo conferência realizada por meio do aplicativo Google Meet).**

PROCESSO N° 013/2021 – Jogo: GLOBO FC x AMÉRICA F.C. – categoria profissional, realizado em 14 de março de 2021 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

1º Denunciado: SÉRGIO PAULO NASCIMENTO FILHO (Primário), Atleta Profissional do América FC, incurso no art. 254 §1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas.

2º Denunciado: EVERTON JOSÉ MODESTO SILVA (Primário), Atleta Profissional do América FC, no art. 250 §1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 03 partidas.

3º Denunciado: HITALO MATHEUS CARLOS DA SILVA (Primário), Atleta Profissional do Globo FC, incurso no art. 254- A §1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 a 12 partidas.

4º Denunciado: FLÁVIO DE SOUZA BOAVENTURA (Primário), Atleta Profissional do América FC, incurso no art. 258 §2º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06 partidas. Relator: Dr. THIAGO GALVÃO SIMONETTI.

PROCESSO Nº 014/2021 – Jogo: PALMEIRA X ASSU – categoria profissional, realizado em 25 de fevereiro de 2021 – Jogo: GLOBO FC X PALMEIRA – categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2021 – Jogo: PALMEIRA x ABC FC – categoria profissional, realizado em 10 de março de 2021- Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: PALMEIRA FUTEBOL CLUBE (Primário), clube profissional, incurso no art. 214 do CBJD, devendo a pena ser de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Relatora: Dra. ÚRSULA MEDEIROS DE MOURA ANDRADE.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

***Caso haja interesse de participar do julgamento, que se realizará por vídeo conferência, a parte deverá encaminhar petição com solicitação de defesa oral e prova que pretenda produzir, no prazo de 24h, para que as devidas providências sejam adotadas, (incluindo o e-mail que será utilizado, para o recebimento do convite eletrônico para sua participação);**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

***O sistema de vídeo conferência utilizado será o aplicativo Google Meet;**

***As petições deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico na qual esta recebendo a presente intimação;**

Natal – RN, 24 de Março de 2021.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN